



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1852/2009.

MENSAGEM: Nº 045 DE 2009.

LIDO EM: 31/08/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

ASSUNTO:- Autoriza a doação de imóvel urbano a câmara do município de sarandi, na forma que especifica.

AUTOR: JOSÉ APARECIDO DA SILVA “NITO”.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 01/09/2009.

Ofício de Encaminhamento no dia 01/09/2009 sob o nº 695/2009/DAB.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 06/09/2009,
DOMINGO, SOB O Nº 5.735.**

LEI Nº 1.648/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 045/2009

Sarandi, 24 de agosto de 2009

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal para doar o imóvel constituído pelo lote de terra nº 299-A/299-C-unificação, (subdivisão do lote 299), com área de 1.850,00 m²., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município à CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.834/0001-70.

Salientamos que o imóvel referido será destinado à edificação da sede própria da Câmara Municipal de Sarandi e suas dependências.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

26 AGO 2009

RECEBIDO SIND

31 AGO 2009





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

1852/09

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza a doação de imóvel urbano à Câmara do Município de Sarandi, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pelo lote de terra nº 299-A/299-C-unificação, (subdivisão do lote 299), com área de 1.850,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município à CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.834/0001-70, conforme mapa, memorial descritivo e laudo avaliatório, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação da sede própria da Câmara Municipal de Sarandi e suas dependências.

Art. 2º - Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel, extinguir o projeto de construção de sua sede própria ou paralisar suas atividades por um período igual ou superior a 01 (um) ano, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal

Art. 3º - É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

Art. 4º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1172/2005, de 24 de junho de 2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de agosto de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 626/2009/DAB*

Sarandi, 14 de agosto de 2009.

Senhora Procuradora,

Comunicamos a Vossa Excelência, que a Câmara Municipal de Sarandi, Através de sua Presidência, vem pleiteando junto ao Poder Executivo Municipal, a doação de uma área de terras, num total de 1.850,00 m², à ser destacada do Lote 299, da Gleba Patrimônio Sarandi, onde encontra-se edificado o prédio próprio da Câmara e ainda existe a previsão de Ampliação com a construção do Anexo Administrativo.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a doação da área de terras, se faz necessária, tendo em vista, o aumento do número de vagas de Vereador e uma melhor adequação aos funcionários que aqui trabalham, para que assim possamos fazer a escrituração em definitivo do terreno, e não somente a concessão de Direito Real de Uso, como foi feita anteriormente, pois o Poder Legislativo não tem como dar outra destinação da área em questão.

Respeitosamente,

*Cilas Souza Morais,
Presidente*

A Sua Excelência a Senhora
Procuradora Doutora Aparecida Sidneia da Silva,
Procuradoria Jurídica.
Nesta.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso

Registrador



MAT. N.º 013396

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob nº299 (duzentos e noventa e nove), com a área de 0,361 alqueire paulista, iguais a 8.736,20 metros quadrados ou 0,87 hectare, situado na GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado no cruzamento da Avenida Maringá, com a Rua Itaeté - Perímetro do Patrimônio Sarandi, segue acompanhando a lateral da Rua Itaeté, no rumo SO 36°28', cerca de 175 metros, até um marco colocado no cruzamento da Rua Itaeté com a Rua Aquidaban; daí mede-se pela lateral da Rua Aquidaban, no rumo NO 53°32' - 50 metros aproximadamente, até um marco cravado na divisa do lote nº243; deste ponto segue acompanhando a divisa do lote nº.243, no rumo NE 36°28', cerca de 175 metros, até um marco fincado na lateral da Avenida Maringá, acima mencionada e, finalmente, pela mesma, no rumo SE 53°32', com 50 metros, segue até ao ponto de partida".

PROPRIETARIA: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE CNEC. Registro Anterior. Transcrição nº9.531, livro 03-P, da Comarca de Marialva PR. Dou, fé. Sarandi, 01 de julho de 2009. Registrador: *[Signature]*

R-1-13.396 (Protocolo nº21.533 de 30/06/2009). DESAPROPRIAÇÃO. Nos termos do Mandado de Registro datado de 21 de maio de 2009, extraído dos Autos nº227/99 de Ação de Desapropriação, em que é requerente Município de Sarandi e requerida CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, expedido pela Vara Cível e Anexos desta Comarca e devidamente assinado pela MMª. Juíza Substituta, Heloisa da Silva Krol, instruído com a respeitável sentença que julgou procedente a Ação de Desapropriação datada de 29/08/1997 e proferida pelo MM. Juiz de Direito Designado Dr. José Candido Sobrinho, transitada em julgado em data de 05/12/1997, a qual declarou em definitivo a desapropriação do imóvel objeto desta matrícula em favor do MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF. sob nº78.200.482/0001-10, com sede e fôro à Rua José Emiliano de Gusmão nº565, nesta cidade, pelo valor de CR\$.14.210.477,00 (26/09/1991). (FUNREJUS isento conforme item IX, do Artigo 32, do Decreto Judiciário nº. 000251 de 19/08/1999, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Emolumentos: 1.260,00 V.R.C's = R\$132,30. Selo de Autenticidade: R\$2,00. Dou fé. Sarandi, 01 de julho de 2009. Registrador: *[Signature]*

Odair Andreazzi
Autorizado
Port. nº 09/00

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
SARANDI - PR
BASÍLIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou fé.
Sarandi..... 1.0 JUL 2009

OFICIAL REGISTRADOR -

Odair Andreazzi
Autorizado
Port. nº 09/00



PLANTA PARCIAL DE SARANDI

UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº299-A E 299-C
FICA DENOMINADO LOTE Nº: 299-A/299-C
GLEBA DO PATRIMÔNIO SARANDI

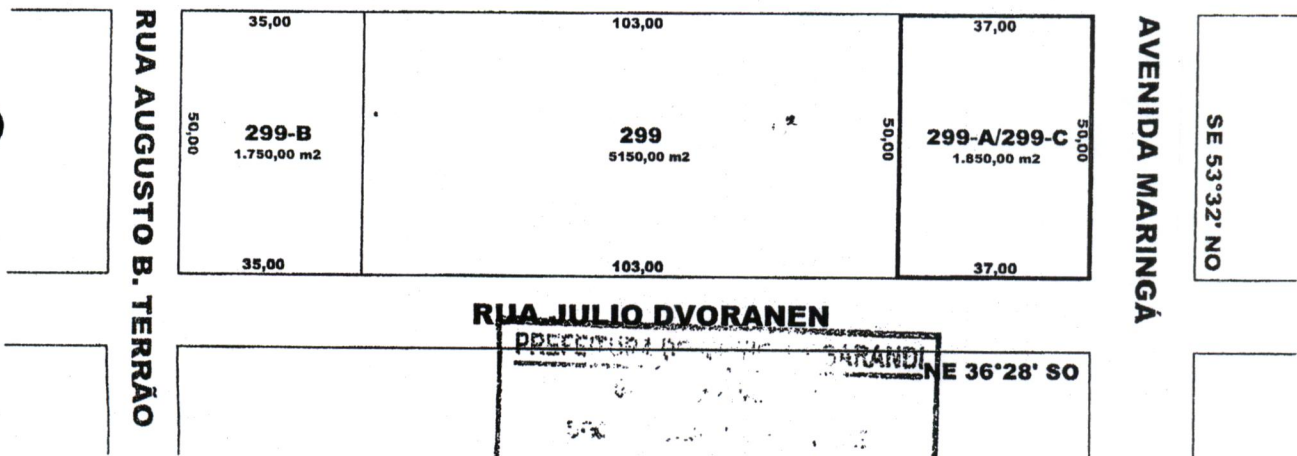
ÁREAS

LOTE Nº 299-A 1.350,00 m²

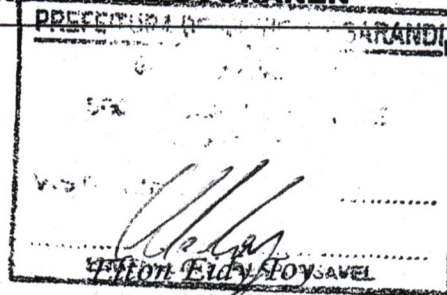
LOTE Nº 299-C 500,00 m²

TOTAL 1.850,00 m²

Lote n° 243 à 247



RUA JULIO DVORANEN



Engenheiro Civil
CREA 79501 - D/PR

A APROVAÇÃO DO
PROJETO DE UNIFICAÇÃO
NO REGISTRO DE IMÓVEL
POR PARTE DA
PREFEITURA DO DIREITO
DE PROPRIEDADE.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 299-A/299-C (UNIFICAÇÃO DO LOTE Nº299-A E 299-C)

ÁREA: 1.850,00 m²

GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI

DIVIDE-SE:

No rumo SE 53°32' NO, com a Avenida Maringá, com uma frente de 50,00 metros;

Mo rumo SO 36°28' NE, com a Rua Julio Dvoranen, com uma distância de 37,00 metros.

No rumo NO 53°32' SE, com o Lote nº 299, com uma frente de 50,00 metros;

E finalmente, no rumo NE 36°28' SO, com parte do Lote nº 243 à 247, com uma distância de 37,00 metros;

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM - SE AO NORTE VERDADEIRO.



Sarandi, 10 de agosto de 2009

PARECER Nº635/2009

O Sr. Ailson Donizete de Carvalho – Chefe de Gabinete, solicita parecer a respeito da reivindicação da Câmara Municipal de receber através de doação o Lote de terras no qual foi edificado o prédio legislativo, com mais 500 m² de área para ampliação de suas dependências, revogando-se a lei que concedeu direito real de uso, num total de 1.850,00-m² de área a ser doada.

A doação de imóveis está subordinada a **existência de interesse público devidamente justificado por parte da Administração**, que só poderá se concluir **mediante autorização legislativa e concorrência pública**, conforme dispõe legislação federal e lei orgânica deste Município, com ressalva quando o donatário se tratar de outro órgão público.

As mencionadas condições decorrem do disposto no art. 37 da CF e princípios que regem a Administração Pública.

Neste particular, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n. 8.666/93, assim dispõe sobre a matéria:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente



justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e *fundacionais*, e, *para todos, inclusive as entidades paraestatais*, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Assim, nos termos da^a ressalva contida no art. 17 da mencionada lei, não há que se falar em adoção do procedimento da concorrência para se formalizar a doação para outro órgão público.

O entendimento jurisprudencial é pacífico a respeito:

Acórdão nº 1.004/2007 (DOE 17/05/2007). "Patrimônio. Bens imóveis. Alienação. Doação. Possibilidade de doação para pessoa jurídica de direito público interno, atendidas as condições. A Prefeitura Municipal pode doar bens imóveis do seu patrimônio para pessoa jurídica de direito público interno (órgãos e entidades da Administração Pública), desde que haja interesse público devidamente justificado, mediante avaliação prévia e autorizado por lei específica, sendo dispensável a licitação. Todos os procedimentos relativos à doação devem ser documentados no processo administrativo correspondente para fins de controle interno, externo e social."

CONCLUSÃO:

No presente caso, a **dispensa de concorrência pública** se mostra possível, tendo em vista, que a doação se destina a outro



órgão público(Câmara Municipal) .

Contudo, mesmo em se tratando de modalidade de doação permitida pela legislação vigente, necessário que haja relevante interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização legislativa e que a doação seja feita com condição e prazo para cumprimento da finalidade que se propõe o donatário sob pena de reversão do bem ao Município.

Aparecida Sidneia da Silva
Procuradora Jurídica





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Guiapó, 340, sobreloja - Centro - Sarandi - fone/fax (44) 3905-1823



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, a Comissão Permanente de Avaliação abaixo assinada, constituída através da Portaria sob o nº 198/2009, de 15 de abril de 2009, publicada no órgão de imprensa oficial do Município em 17 de abril do corrente ano, procedeu a avaliação da área de terras com 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados, a ser destacada do Lote nº 299, da Gleba Patrimônio Sarandi, cujo imóvel é servido de infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica.

Após verificadas todas as situações peculiares do imóvel, bem como de posse de avaliações de imobiliárias/corretores credenciados, entendemos por bem avaliar o imóvel em R\$ 300,00 (trezentos reais) o metro quadrado, e tendo o imóvel a área de 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados, totalizando o valor de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), tudo de acordo com o laudo de avaliações de 03 (três) imobiliárias (em anexo).


WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS
PRESIDENTE


BAUER GERALDO PESSINI
SECRETÁRIO


MARIA APARECIDA DE MELO KLOCKNER
MEMBRO



	(COMPRIMENTO)	(LARGURA)		
CLINICA	3,00 m	3,00 m	TELEFONISTA	9,00 -
PROCURADORIA	5,00 m	3,00 m		15,00
ALCIDES	3,00 m	3,00 m		9,00 -
ANESIO	3,00 m	3,00 m		9,00 -
GABINETE-CILAS	5,00 m	5,00 m		25,00
CHEFE-GABINETE	5,00 m	3,00 m		15,00
CONTABILIDADE	3,00 m	3,00 m		9,00 -
CHICÃO	3,00 m	3,00 m		9,00 -
	5,00 m	5,00 m		25,00
REUNIÕES				15,00
GABINETE	5,00 m	3,00 m		9,00 -
MÔNICA-PATRIÔNIO	3,00 m	3,00 m		20,00
	5,00	4,00 m		20,00
VALVEZIR				9,00 -
ARQUIVO	5,00 m	4,00		9,00 -
RESERVA-SALAS	3,00 m	3,00		9,00 -
" "	3,00 m	3,00		9,00 -
	3,00 m	3,00		15,00
REFEITÓRIO	2,00 m	1,50		
SANITÁRIOS(S)	3,00	4,00		
GARAGEM				
OFICIAL				

231,00
12,00
243,00

300, m² / 2
150

10 x 15





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

010/09

EMENDA N.º _____

APROVADO EM 31 de Agosto de 2009
POR J.V.A. - 1200E

EMENDA

SUBSTITUTIVA

Apresentada pelo Vereador

João de Lara Vieira

TEOR DA EMENDA

Substitua-se no Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1852/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

“Onde se lê: destinar-se-á à edificação da sede própria da Câmara Municipal de Sarandi e suas dependências.”

“Leia-se: destina-se a abrigar a sede própria da Câmara Municipal de Sarandi e suas dependências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de Agosto do ano 2009.

João de Lara Vieira,

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 31/08/09
POR UNANIMIDADE

EMENDA N.º 011/09

EMENDA

SUPRESSIVA

Apresentada pelo Vereador

João de Lara Vieira

TEOR DA EMENDA

Suprima-se no Artigo 2º do Projeto de Lei nº 1852/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, os seguintes dizeres:

“extinguir o projeto de construção de sua sede própria ou paralisar suas atividades por um período igual ou superior a 01(um) ano”.

Redação a permanecer: **Art. 2º - Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel, cessarão os efeitos desta Lei, e o bem será revertido ao patrimônio público municipal.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de Agosto do ano 2009.

João de Lara Vieira,
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

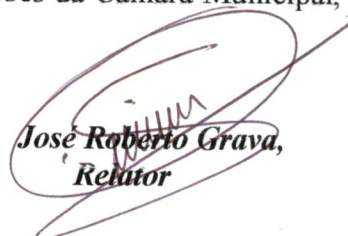
PARECER

Projeto de Lei nº 1852/2009.
José Roberto Grava,


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1852//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a doação de imóvel urbano à Câmara do Município de Sarandi, na forma que especifica. conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do
mês de agosto do ano de 2009.


Pelas Conclusões:
Eunildo Zanichim,
Presidente


José Roberto Grava,
Relator




Reginaldo Alves dos Santos,
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 1852/2009.
Luiz Carlos de Aguiar,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 1852/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a doação de imóvel urbano à Câmara do Município de Sarandi, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009.

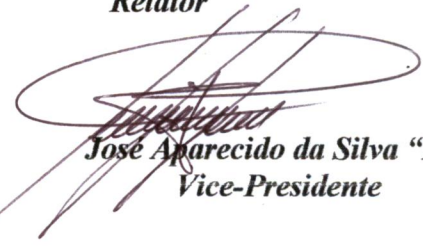


Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:



João de Lara Vieira,
Presidente



José Aparecido da Silva "Nito"
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 240/09	Apresentado em 31 / 08 / 2009	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 31 / 08 / 2009	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 31 DE AGOSTO DE 2009**, do Projeto de Lei nº 1852//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a doação de imóvel urbano à Câmara do Município de Sarandi, na forma que especifica. de conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009.

João de Lara Vieira,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 243/09	Apresentado em 01/09/2009	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 01/09/2009	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1852/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a doação de imóvel urbano à Câmara do Município de Sarandi, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2009.

Eunildo Zanchim,
Vereador - Autor

